

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.467, DE 2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relatora: Deputada SHÉRIDAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alexandre Leite, pretende estender aos acompanhantes o direito a prioridade de atendimento, quando sua presença for imprescindível. O autor do Projeto argumenta que a falta de previsão para o acompanhante pode inviabilizar a fruição do direito de prioridade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A prioridade de atendimento para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo foi estabelecida pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Em 2015, foi adicionado ao rol de detentores deste direito a pessoa com obesidade.

A razão de ser desta prioridade é agilizar o atendimento de pessoas que terão maior dificuldade em permanecer em filas, algo que contribui para a justiça social.

Entretanto, há uma lacuna no texto legal citado, por não prever a situação de acompanhantes. A falta desta previsão pode levar a situações em que o beneficiado com prioridade não pode usufruir deste direito, por depender da ajuda de um acompanhante, e o mesmo não ter o mesmo atendimento prioritário.

O Projeto de Lei 6.467/2016, do Deputado Alexandre Leite, prevê que o direito à prioridade é extensivo ao acompanhante, sempre que sua presença for imprescindível. Este Projeto de Lei supre a lacuna legislativa citada, e ainda deixa claro que não são todos os casos em que o acompanhante terá o mesmo direito.

Pelas razões expostas, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 6.467, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada SHÉRIDAN
Relatora